



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL PAVERAMA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 9 horas, do dia 06 de junho de 2019**, junto à Sala do Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal, na Rua Jacó Flach, 222, Bairro Centro, PAVERAMA/RS, a Comissão de Licitações estará reunida para realizar a abertura dos envelopes contendo documentação e propostas, do presente certame licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Operação nº 0501309-31 e Carta Consulta Nº 556.2.1909/2017 – Avançar Cidades e Processo Administrativo nº 155/2019 e condições a seguir:

I - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para execução de terraplenagem, pavimentação asfáltica com CBUQ, esgotamento pluvial, sinalização viária e passeio público, sob forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, com área total de 31.791,21 m² (ruas e calçadas), nas Ruas 4 de Julho, 5 de Março, Irmã Melita Reckziegel, Walter Schäffer, Henrique Klein, Arno Osvaldo Hauenstein e José Jantsch Filho, em conformidade com os documentos integrantes do presente edital de Tomada de Preços:

- Memorial Descritivo;
- Projeto Topográfico
- Projeto Geométrico;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Projeto de pavimentação de passeios públicos;
- Projeto de micro-drenagem
- Memorial de Cálculo dos Quantitativos da planilha Orçamentária; e
- Planilha de Composição do BDI.

1.1.1 - O licitante deverá apresentar preço unitário e total, por etapa, conforme Planilha de Orçamento – ANEXO II, no Formulário Padronizado de Propostas, ANEXO V, e que compõem o presente objeto.

1.2 – A presente obra será executada com recurso oriundos do Governo Federal, conforme Operação nº 0501309-31 – Avançar Cidades, ao qual está vinculada a presente licitação.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3 - **Prazo de execução da Obra:** Os serviços deverão estar finalizados em até **18 (dezoito) meses** a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, permitida eventual prorrogação, desde que plenamente justificada e aceita pelo município.

1.4 – A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

1.5 – O licitante deverá apresentar preço unitário e total, por etapa, conforme Planilha de Orçamento.

1.6 A execução deverá se dar tudo conforme informações contidas nos projetos técnicos, memoriais descritivos, orçamentos estimativos, cronogramas físicos financeiros, minuta de contrato e demais especificações, que são partes integrantes deste edital. Assim como, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.7 Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Paverama.

1.8 Será admitida que a empresa utilize espaço destinado pelo Município, para instalação e acondicionamento de equipamentos. A empresa vencedora deverá, ao término do contrato, contudo, promover a retirada de todos os equipamentos e/ou obras necessárias, mas não previstas no edital, instalado no Município, sem qualquer ônus para este, pois tais equipamentos reverteram integralmente ao patrimônio da Contratada.

1.9 - empresa licitante vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) indicando os serviços contratados, logo após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

1.10 -O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços e comprovando este acompanhamento com a assinatura no diário de obras, o qual também deverá conter a relação de todos os empregados da empresa que atuam junto à obra.

Obs.: Em obras mal executadas, o responsável técnico da contratada será denunciado no CREA/CAU.

1.11 – A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

1.12 - A segurança do serviço é de responsabilidade da empresa vencedora, sendo que é obrigatório o uso de EPIs – Equipamento de Proteção Individual, e a empresa deverá possuir técnico especializado em segurança de trabalho.

1.13 - Os componentes do Projeto Executivo estarão disponíveis a serem retirados na Prefeitura Municipal de PAVERAMA/RS, localizada na Rua Jacob Flach, 222, Centro, na cidade de PAVERAMA/RS, de segunda à sexta-feira das 8h às 12h e das 13h30min às 16h.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

II - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

2.1 - Os licitantes deverão entregar dois envelopes fechados, no endereço acima, contendo cada um em sua parte externa frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

(NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

e

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

(NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

III - DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

3.1 – As empresas participantes deverão apresentar no envelope da documentação o que segue:

- a) Contrato social com todas as alterações ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado, bem como do(s) profissional (ais) técnicos, podendo ser apresentado num único documento.
- i) Capacitação técnico – operacional: comprovação do licitante possuir na data prevista para entrega da proposta, atestado de capacidade técnica, devidamente certificado pelo CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitados exclusivamente



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a 80% (oitenta por cento) da parcela de maior relevância em um único contrato, ou seja, camada de CBUQ (25.835,72m²).

j) Equipe Técnica – deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado. Para cada técnico de nível superior relacionado deverá ser apresentado o curriculum vitae e a declaração de autorização de inclusão e de disponibilidade de seu nome na proposta, devidamente assinado pelo técnico e pelo responsável da proposta, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;

k) Equipamentos – Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 30, parágrafo 6º, da Lei 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação, a saber:

k.1 - Equipamentos de Terraplenagem:

- 1 – Motoniveladora
- 1 – Escavadeira Hidráulica
- 1 – Retroescavadeira
- 1 – Rolo Pé-de-Carneiro
- 1 – Rolo Liso
- 1 – Caminhão Pipa
- 1 – Caminhões basculantes (caçamba)

k.2 - Equipamentos de Asfalto

- 1 – Vibro Acabadora com controle eletrônico
- 1 – Rolo Compactador de Pneus
- 1 – Rolo Tandem Liso
- 1 – Caminhão Espargidor
- 1 – Vassoura Mecânica
- 1 – Placa Vibratória
- 1 – Usina de Asfalto

k.3 - Junto à relação dos equipamentos deverão ser relacionadas instalações de britagem e usina de asfalto a quente, todos com Licença de Operação da FEPAM em vigor, cujas cópias devem figurar em anexo. No caso em que qualquer das instalações de britagem e usina de asfalto não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento da Concorrência nº 02/2019, com firma reconhecida em Cartório, cumpridas as determinações deste subitem.

l) Deverá ser apresentado pela empresa participante o projeto completo de engenharia do CBUQ a ser controlado pela fiscalização de acordo com especificações de serviços do DAER.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

m) Informar as densidades soltas, compactadas e o teor de CAP no CBUQ.

n) Declaração de que a usina está a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica chegue dentro limites de temperatura estabelecidos pela norma do DAER.

o) Prova de qualificação econômica - financeira da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

o.1) Índice de Liquidez Corrente (LC)

o.2) Índice de Liquidez Geral (LG)

o.3) Solvência Geral (SG)

o.4) Endividamento Geral (EG)

Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$LC = (AC / PC)$$

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = (AT - DA) / (PC + ELP)$$

$$EG = (PC + ELP) / (AT)$$

Onde:

AC Ativo Circulante

RLP Realizável a Longo Prazo

PC Passivo Circulante

ELP Exigível a Longo Prazo

AT Ativo Total

DA Despesas Antecipadas

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LC maior ou igual a 1,00

LG maior ou igual a 1,00

SG maior ou igual a 1,00

EG menor ou igual a 0,60

o.5) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem "k" e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

o.6) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

p) Comprovação de Capital Social mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado/orçado da obra, Art.31, parágrafo 3º da Lei 8666/93;

q) **Atestado de visita ao local dos serviços, fornecido pelo setor de engenharia do Município. A visita deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente no dia 31 de maio de 2019, das 9h às 11h, com acompanhamento de servidor designado pelo Setor de Engenharia.**

r) comprovação de que a empresa possui no seu quadro de funcionários técnico ou engenheiro de segurança do Trabalho devidamente registrado no CREA.

r.1) Será considerado integrante do quadro de pessoal da licitante o profissional que for sócio, empregado de caráter permanente, prestador de serviços ou responsável técnico da empresa perante o CREA/RS. A comprovação de que integra o quadro da licitante será feita: caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente ou prestador de serviços da empresa, através da Carteira profissional de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.

s) Comprovação fornecida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada) de que a empresa se enquadra nas hipóteses elencadas nos art. 43 e seguintes, da LC nº 123/06 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

3.2 - Se o proponente desejar participar da reunião de recebimento das propostas o mesmo deverá colocar dentro do envelope a Procuração, no caso do licitante estar representado por Procurador ou cópia do contrato social, no caso do licitante estar representado por representante legal da empresa;

3.3 - As negativas que não contenham prazo expresso de validade deverão ter data e emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da apresentação da documentação a esta Licitação.

3.4 - Os proponentes que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação estarão inabilitados.

3.5 - Os documentos não originais deverão ser autenticados ou vir acompanhados dos originais no envelope "DOCUMENTAÇÃO". Os proponentes, que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação, estarão inabilitados.

IV - DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

4.1 - As propostas deverão ser apresentadas datilografadas/digitadas, datadas e assinadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, de acordo com o ANEXO V, constando no mínimo os seguintes tópicos:

4.1.1 - Orçamento (com preço unitário e total do material e mão-de-obra) de todos os itens do objeto.

4.1.2 - Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado.

4.1.2.1 - Os itens do orçamento e do cronograma físico-financeiro deverão ser apresentados pela ordem e especificação, conforme planilha de orçamento – ANEXO II;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.3 - Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução da obra e/ou serviço e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado, conforme ANEXO VI;

4.1.4 - Prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias;

4.1.5 - Previsão de início dos serviços, após a emissão da ordem de serviço pela engenharia autorizando o início da obra;

4.1.6 - **Conclusão da obra em até 18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço expedida pela engenharia autorizando o início da obra.

4.2 - A empresa proponente deverá identificar o seu representante legal que irá assinar o contrato a ser firmado com o Município, com a devida qualificação, ou seja, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade e endereço residencial.

4.3 - Relação da equipe técnica e administrativa, permanente e eventual, que ficará vinculada ao objeto da licitação;

4.4 - Declaração pessoal de cada técnico indicado, concordando com a sua inclusão na equipe de trabalho, especificando a modalidade de licitação a que se refere esta declaração e a função a ser desempenhada;

4.5 - Declaração de que não haverá substituição na equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da contratante, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser idêntico ao anterior;

4.6 - Declaração de submissão à fiscalização técnica e controle da Prefeitura Municipal de Teutônia.

4.7 - Declaração de pleno conhecimento do local de prestação dos serviços ou da obra e de suas condições, assinada pelo responsável técnico da licitante.

V - DOS PRAZOS E RECURSOS:

5.1 - Os envelopes serão recebidos até às **9 horas** do dia **06 de junho de 2019**, na sala do setor de licitações, no dia e hora em que os mesmos serão abertos, observados os prazos recursais.

5.2 - Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcados e nem permitidos quaisquer adendos ou modificações.

5.3 - Quando todas as propostas forem desclassificadas a comissão de licitações fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de documentos ou propostas, na qual originaram a desclassificação.

5.4 - Em todas as fases dos recursos da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

VI - DO JULGAMENTO:

6.1 - A forma de julgamento e classificação será realizada em função do menor preço apresentado pelo total da obra, conforme objeto da licitação, e de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.

6.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços excessivos, face aos preços correntes no mercado.

6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de toda obra, objeto da licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando em função de erro ou má interpretação por parte da licitante.

6.4 - Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa, conforme a lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal n.º 147/14).

6.5 - Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.6 - Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.7 - Ocorrendo o empate, as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas. As novas propostas serão abertas em seção pública e deverão ser apresentadas em envelopes fechados, os quais serão abertos na ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que atender as qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas.

6.8 - Para efeitos de classificação, no caso de cooperativas, será acrescido o valor de 15% sobre o valor da mão de obra, relativo ao recolhimento do INSS.

VII - DO CONTRATO:

7.1. Será firmado um contrato com a empresa vencedora, conforme ANEXO VII, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94. A Prefeitura Municipal convocará a empresa vencedora para assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. Da execução do Contrato:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.2.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.2.3. A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.2.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Administração, servidores **Eng. Eder Josué Kussler** que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências serem registradas no Diário de Obra, o qual deverá estar em loco à disposição dos fiscais do contrato devidamente atualizado.

7.2.5. Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao setor de engenharia para receber a ordem de serviço para iniciar a obra, após a assinatura do contrato.

7.3. Da inexecução e da rescisão do Contrato:

7.3.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

7.3.1.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c - a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados, sem justificativa prévia;
- d - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;
- e - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- g - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
- h - razões de interesse do serviço público.

VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As rubricas para cobertura das despesas serão as seguintes: 8.15.67.1024 e 8.26.69.1026.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

IX - DAS PENALIDADES:

9.1. Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades;

I - advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

II - multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

III - suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

IV - declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.1. Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste artigo ao contratado que;

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas;

1 - multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses:

2 - multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

d) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

e) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

f) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

g) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

h) recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

i) quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

j) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no CADFOR ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

9.1.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.1.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.1.2.2. As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.1.2.3. Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

9.1.2.4. As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

9.1.2.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.1.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

9.2. Constatado o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

9.2.1. A notificação a que se refere o caput deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada na Imprensa Oficial do Município e, se necessário, em jornal de grande circulação.

9.3. Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato deverá instaurar processo administrativo punitivo.

X - DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, após a liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, em decorrência da Operação nº 0501309-31 e Carta Consulta Nº 556.2.1909/2017 – Avançar Cidades, ao qual está vinculada a obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município.

11.2 – O Município não adiantará qualquer pagamento de valores, os quais somente serão pagos, inclusive a contrapartida, quando houver a aprovação e liberação pela Caixa Econômica Federal.

11.2 - A fiscalização será realizada por representante da Administração, Sr. Eder Josué Kussler.

11.3 - A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo também constar o número da presente Tomada de Preços. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

XI - DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

11.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

11.3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.4 - A garantia deverá ter validade até o final da obra.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - A presente licitação reger-se-á pelas resoluções deste Edital de Tomada de Preço e da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.

12.2 - A Contratada se obriga:

12.2.1 - a substituir, no prazo máximo de uma semana, contratado de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

12.2.2 - a refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante;

12.2.3 - a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação;

12.2.4 - a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho.

12.3 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas impede de manifestar-se nas sessões.

12.4 - O Edital poderá ser obtido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de PAVERAMA de segundas às sextas-feiras, das 8:00 horas até 12:00 horas e das 13:30 horas até 16:00 horas. Maiores informações pelo telefone (51) 3761.1044 e pelo e-mail licitacao@paverama.rs.gov.br.

Paverama, 17 de abril de 2019.

Vanderlei Markus
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II – ORÇAMENTO

ANEXO III – CRONOGRAMA

ANEXO IV – PLANTAS

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À

Comissão Municipal de Licitações

PAVERAMA – RS

Ref.: Edital de Concorrência 02/2019

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, APRESENTA proposta financeira para execução de terraplenagem, pavimentação asfáltica com CBUQ, esgotamento pluvial e sinalização viária, sob forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, com área total de 3.462,14 m² nas Ruas 4 de Julho, 5 de Março, Irmã Melita Reckziegel, Walter Schäffer, Henrique Klein, Arno Osvaldo Hauenstein e José Jantsch Filho, conforme segue:

1. Valor unitário e total dos itens: O valor total da obra é de R\$ (valor por extenso), considerando R\$ (valor por extenso) para mão-de-obra e R\$ (valor por extenso) para materiais, conforme planilha de orçamento e cronograma, em anexo.
2. Prazo de validade da presente proposta: não inferior a 60 dias, contados da abertura;
3. Prazo de início da obra: máximo 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Engenharia;
4. Prazo de conclusão da obra: 18 (dezoito) meses após a emissão da Ordem de Serviço;
5. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, após a realização do serviço e fornecimento dos materiais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês.
6. Representante legal da empresa: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, n.º do CPF, n.º da cédula de identidade, endereço residencial.

Local, de de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do Responsável Técnico

EM ANEXO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1. Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado.

Obs.: Os itens do orçamento e do cronograma físico-financeiro deverão ser apresentados pela ordem e especificação, conforme planilha de orçamento em anexo.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À

Comissão Municipal de Licitações

Paverama – RS

Ref.: Edital de Concorrência nº 02/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos responsabilizamos pela execução da obra e/ou serviço e pela fiel observância das especificações técnicas, em relação ao objeto do Edital de Concorrência nº 02/2019.

Local, de de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do Responsável Técnico



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – OBRA Nº xxx/2019

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 672.130.300-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, CNPJ nº, neste ato representado por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade n.º, CPF n.º, residente e domiciliado na, nº, Bairro, município de/Estado, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Concorrência 02/2019 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a execução de terraplenagem, pavimentação asfáltica com CBUQ, esgotamento pluvial, sinalização horizontal e vertical e passeio público, sob forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, com área total de **3.462,14 m² (três mil quatrocentos e sessenta e dois vírgula catorze metros quadrados)**, nas Ruas 4 de Julho, 5 de Março, Irmã Melita Reckziegel, Walter Schäffer, Henrique Klein, Arno Osvaldo Hauenstein e José Jantsch Filho.

1.1.2 - Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de PAVERAMA.

1.2 – A presente obra será executada com recurso oriundos do Governo Federal, conforme Operação nº 0501309-31 e Carta Consulta Nº 556.2.1909/2017– Avançar Cidades, ao qual está vinculada a presente contratação.

1.3 - Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições contidas nas Planilhas Orçamentárias e Memoriais Descritivos o processo licitatório do Edital de Concorrência Nº 03-03/2018.

1.4 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.5 - A empresa licitante vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) indicando os serviços contratados, logo após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

1.6 - O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços e comprovando este acompanhamento com a assinatura no diário de obras, o qual também deverá conter a relação de todos os empregados da empresa que atuam junto à obra.

1.7 - A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

1.8 - A segurança do serviço é de responsabilidade da empresa vencedora, sendo que é obrigatório o uso de EPIs – Equipamento de Proteção Individual, e a empresa deverá possuir técnico especializado em segurança de trabalho.

1.9 - O local da prestação dos serviços deverá ser preparado, cabendo à CONTRATADA a execução das adaptações, limpezas eventuais e construções auxiliares que se fizerem necessárias.

1.10 - Materiais, equipamentos e/ou serviços de má qualidade ou em desacordo com o objeto não serão pagos à CONTRATADA.

1.11 - Em obras mal executadas, o responsável técnico da contratada será denunciado no CREA/CAU.

1.12 - Faz parte integrante deste objeto os materiais, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município e, ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida à execução total da obra, o valor de **R\$** (.....), sendo que R\$ (.....) corresponde a mão-de-obra, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: todos os custos com material, locomoção, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 – O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico-Financeiro, cuja fiscalização será acompanhada pelo servidor **Engenheiro Éder Josué Kussler**. O mesmo encaminhará ao setor de empenhos um Laudo de Avaliação e Recebimento, para liberação do pagamento, que somente ocorrerá após a liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.

2.2.1 - Por ocasião de cada pagamento será retido o valor do ISS, na forma da legislação vigente.

2.3 - A Contratada deverá emitir e apresentar a **Nota Fiscal/Fatura**, na qual conste discriminadamente, os serviços executados, devendo também constar o número do Edital de Tomada de Preços.

2.4 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País, em até 10 (dez) dias após apresentação de todos os documentos exigidos juntamente com o Laudo de Medição.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.5 - O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste edital.

2.6 - Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês. Somente será efetuado o pagamento da última parcela, mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) referente à obra.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de execução do presente contrato será de **18 (dezoito) meses** a contar da data de emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato. Prorrogação de prazo somente poderá ser requerida, mediante justo motivo, cujas razões se deem por caso fortuito ou força maior. A prorrogação deve necessariamente ser requerida antes do término do prazo fixado por este instrumento.

3.2 - O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT de execução ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de PAVERAMA, para que este emita a Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato.

4.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.4 - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.5 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

4.6 - A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.7 - É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.8 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.9 - A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.10 - A Contratada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

4.13 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor **Engenheiro Éder Josué Kussler**.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante que descumprir as condições deste Edital de Licitação poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

5.1.1 - Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

5.1.2 - No caso de atraso ou negligência na execução das obras/serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

5.2 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

5.2.1 – Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);

5.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

5.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.3 - Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.

5.4 - Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato amigável, havendo interesse público;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas: 8.15.67.1024 e 8.26.69.1026.

8.0 – DA GARANTIA

8.1 A título de garantia do adimplemento e de boa execução da obra, deverá ser apresentada, no ato da assinatura deste contrato, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro garantia ou fiança bancária em favor do Município no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da obra. A garantia deverá ter validade até o final da obra.

9.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Edital.

9.2 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.3 - A contratada assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do Edital.

9.4 - Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de PAVERAMA, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.5 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

9.6 - A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 - As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

9.8 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

PAVERAMA,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
